



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

08 MAR 2006



LEI 1.659 / 2006
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR PERMUTA DE BEM IMÓVEL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar terreno do patrimônio público municipal, com outro, de propriedade de Maria de Lourdes Bicalho Moreira, ambos descritos nesta Lei.

Art. 2º As áreas a serem permutadas possuem as seguintes características e localizações:

I – Área de propriedade do município:

Área de terra de 367,50 m² (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 163,27 (cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), situada na quadra 12, desmembrada de área institucional de 4.716,92 m² de frente para a rua Maria Antônia Cota, no loteamento Gentil Bicalho, bairro JK, João Monlevade, com as seguintes dimensões: 35m de frente, 21m de lado direito e 40m de fundo.

II – Área de propriedade da Permutante:

Área de terra de 362,21 m² (trezentos e sessenta e dois metros e vinte e um centímetros quadrados), avaliada em R\$ 165,65 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), localizada na rua Odilon Bicalho, lote 8, quadra 6, do loteamento Gentil Bicalho, bairro JK, João Monlevade, com as seguintes dimensões: 13m de frente; 24,60m de lado direito; 14,56m de fundo e 31,11m de lado esquerdo.

Art. 3º O imóvel incorporado ao patrimônio público, objeto da permuta, servirá para ampliação do prédio da Câmara Municipal, com construção de

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3851-6122 - FAX (31) 3851-6213

SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Protocolo nº: 02 / 03 / 06
de 15.15 ha.
Ass: doupe



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

08 MAR 2006

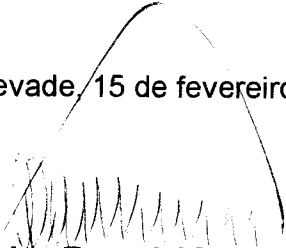
espaço multiuso para realização de eventos – reuniões, congressos, simpósios, exposições, palestras, conferências, dentre outros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.647/2005, de 16 de novembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Monlevade, 15 de fevereiro de 2006.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2006.


Simone Carvalho
Assessora de Governo interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>02/03/06</u>
As <u>15:15</u> hs.
Ass.: <u>Kauze</u>